

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255.20.44 - CEP. 01045**

PROCESSO CEE N°: 985/92

INTERESSADO : Ricardo de Oliveira Bozzo

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Farmacologia e Terapêutica" na FC8 de Araras

RELATOR : Cons. Nicolau Tortamano

PARECER CEE N° 1395/92 CETG "D" APROVADO EM 11/11/92

COMUNICADO AO PLENO EM 09/12/92

**1 - HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Ciências Biológicas de Araras indica Ricardo de Oliveira Bozzo para lecionar, a partir de 01-08-92, a disciplina "Farmacologia e Terapêutica", no Curso de Odontologia.

**2 - APRECIÇÃO**

De acordo com a Informação A.T./E.T. n° 1465/92, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE n° 05/90. Entretanto, o interessado iniciou Curso de Pós-Graduação de Odontologia - área de Farmacologia.

**3 - CONCLUSÃO**

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/90, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Ricardo de Oliveira Bozzo para lecionar a disciplina "Farmacologia e Terapêutica", na Faculdade de Ciências Biológicas de Araras, até o final do corrente ano letivo de 1994 devendo para nova indicação apresentar comprovante da continuidade do Curso de Pós-Graduação referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 06 de novembro de 1992.

**Cons. Nicolau Tortamano**  
**Relator**

PROCESSO CEE Nº 985/92

PARECER CEE Nº 1395/92

**4 - DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira e "ad.hoc" João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara de Ensino do Terceiro Grau, em 11/11/92.

***a) Cons. Arthur Roquete de Macedo  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência***